

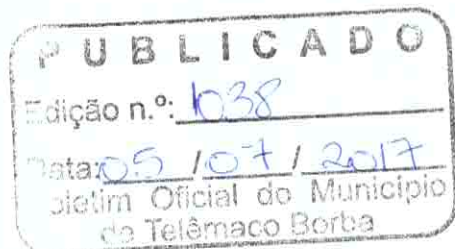


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 04 DE JULHO DE 2017



SÚMULA: "FAZ ALTERAÇÕES NOS ARTIGOS 3º e 15 DA LEI 1883/2012, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O Artigo 3º da Lei 1883 de 05 de abril de 2012, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

"Art. 3º [...]

I - [...]

II - [...]

III - [...]

IV - [...]

V - [...]

VI - [...]

VII. Não estar enquadrado nas hipóteses prevista como vedação para ocupar cargos ou funções mencionadas na Lei Estadual nº 16.971.

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]"



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º O parágrafo § 1º do artigo 15 da Lei 1883 de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 [...]

§ 1º - São reservados 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão para nomeação de servidores do quadro efetivo no Poder Executivo, devendo ser disciplinado por resolução a porcentagem referente aos cargos do Poder Legislativo.

§ 2º. [...]

§ 3º. [...]

§ 4º. [...]"

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 04 de
julho de 2017.


Marcio Artur de Matos
Prefeito